

TC/007420/2023

Objeto: Representação em face da suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação diante dos problemas estruturais nas quadras esportivas da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, número 199.

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, São Paulo Obras (*), Raissa Melo Soares Maia, Procuradoria da Fazenda Municipal

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR JURÍDICO SUBCHEFE

Por determinação do Exmo. Senhor Conselheiro, encaminharam-se os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação (peça nº 114).

Trata-se de Representação formulada por parlamentares (peça nº 01), em face da Secretaria Municipal de Educação, diante dos problemas estruturais nas quadras esportivas da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, número 199.

Em Acórdão proferido em 22/05/2025, o Plenário deste Tribunal de Contas **julgou procedente a Representação**, nos seguintes termos (peça nº 90):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, considerando a constatação feita nos autos, em julgá-la procedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal se a reforma na unidade educacional já foi concluída.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se cumpra o art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos, após as demais providências de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Oficiados os interessados e intimadas as partes da decisão supra (peças nº 93/103), foi interposto Recurso Ordinário por parte da Fazenda Municipal (peça nº 104).

Em síntese, a PFM alegou que, *“embora a reforma ainda não tenha sido concluída, resta incontroverso que não está havendo omissão por parte da Municipalidade. O contrato já foi celebrado e sua execução está em andamento (SEI 7910.2023/0000306-0). Inexistindo omissão e tampouco dolo dos agentes públicos envolvidos, impõe-se o reconhecimento da improcedência da representação, reformando-se o v. acórdão”*.

Na sequência, houve manifestações da SME (peça nº 105) e da SPObras (peça nº 106), ambas no sentido de que *“a unidade em tela está com obra de reforma em andamento, tratada no processo nº 7910.2023/0000306-0, com prazo de execução contratual previsto até 31/08/2025 e prazo de vigência contratual previsto até 29/11/2025, conforme documento nº 126422746, do referido processo”*.

Os autos foram redistribuídos (peças nº 107/109), por conta da interposição do recurso.

Por fim, encaminhados os autos à Auditoria (peças nº 111/112), a Coordenadoria IX concluiu pela **improcedência** do recurso (peça nº 113), ao mesmo tempo em que ressaltou que *“a resposta de comunicação processual apresentada pela Secretaria Municipal da Educação (peça 105) demonstra a adoção de medidas para cumprimento do acórdão proferido em 07.05.2025. Foi realizada vistoria na EMEF Prof.^a Mariangela Esteves Barbosa de Oliveira (anteriormente denominada EMEF Almirante Sylvio Heck), em 04.06.2025, tendo sido constatado que “O trecho do muro de divisa, medindo*

aproximadamente 14 metros de comprimento por 3 metros de altura, que apresentava patologias, foi demolido e reconstruído”, consoante relatório de vistoria anexado aos autos (peça 105, fls. 05/08).

Neste momento, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para conhecimento das manifestações expendidas.

É o relatório.

Opina-se.

Inicialmente, observa-se que o recurso interposto é tempestivo, nos termos do artigo 138, do RITCMSP.

No mérito, verifica-se que tanto o Recurso Ordinário interposto quanto a manifestação da SME informaram acerca da tomada de providências por parte da Municipalidade, que indicam haver reforma em andamento da unidade educacional.

Em que pese tal circunstância, vislumbra-se que o objeto da Representação só foi solucionado após a provocação deste Tribunal, o que impõe seja mantida a conclusão pela **procedência**.

Nesse sentido, **opino** pela manutenção da r. Decisão objeto do recurso interposto.

É o que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 1 de outubro de 2025 .

Tácio Piacentini
Auditor de Controle Externo
OAB/SP nº 515.906

/TP

